

3.4. Na hipótese de ocorrer a liquidação extrajudicial do BANCO e das cláusulas que tiverem sido efetivados para pagamento de receitas municipais serão integralmente remetidos, sem prejuízo de eventual limite estabelecido pelo BANCO CENTRAL.

Outras Obrigações

3.5 Ficam obrigados, o BANCO e o MUNICÍPIO, a divulgar e incentivar, junto aos clientes e contribuintes, por meio de campanhas periódicas de informação, as modalidades de pagamento relativas ao débito automático em conta corrente.

3.6 O MUNICÍPIO se compromete a avaliar, através da IPLANRIO - Empresa Municipal de Informática S.A., a implantação do recebimento eletrônico da documentação referente à arrecadação (BDAs, GRAs, Planilhas de Cobrança de Tarifas) bem como o envio dos documentos elaborados pela Diretoria Técnica de Registro de Receitas da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, ainda na vigência do presente CONTRATO.

3.7 O BANCO deverá informar à Diretoria Geral Executiva Financeira da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal número de conta corrente onde serão creditados os valores referentes ao pagamento de tarifas.

3.8 O BANCO fica obrigado a receber, em sua rede de agências no território nacional, tanto de correntistas quanto de não correntistas, pagamentos de receitas do MUNICÍPIO, em espécie, no valor de R\$ 1.000,01 até o limite estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS FINANCEIRAS DE REPASSE

As diferenças financeiras de repasse, constatadas a maior ou a menor em relação ao valor efetivamente arrecadado, serão tratadas da seguinte forma:

- a) quando o BANCO repassar a maior, será compensado o valor no repasse seguinte, condicionando-se tal fato à prévia e justificada comunicação por escrito ao MUNICÍPIO, cujos efeitos somente ocorrerão após aceite deste, salvo os casos acordados entre as partes;
- b) quando o BANCO repassar a menor, compensará ao MUNICÍPIO, no repasse seguinte e mediante comunicação, por um valor atualizado desde a data na qual deveria ter ocorrido a transferência até a do efetivo repasse, pela Taxa SELIC ou, na sua extinção, por outro índice que vier a ser estipulado não se aplicando, neste caso, dedução de recolhimento compulsório a que o agente bancário estiver sujeito por determinação do BANCO CENTRAL.

Das tarifas e serviços respectivos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

5.1 A título de remuneração pela prestação de serviços objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte, as seguintes tarifas, por cada documento arrecadado:

- a) R\$ 1,21(um real e vinte e um centavos) no caso de recebimentos feitos em Guichê de Caixa com guia de arrecadação **com código de barras**;
- b) R\$ 1,00 (um real) no caso de recebimentos feitos por casas lotéricas ou outros correspondentes não bancários com guia de arrecadação;
- c) R\$ 0,81 (oitenta e um centavos do real) no caso de recebimentos feitos através de Arrecadação Eletrônica (terminais de autoatendimento, ATM, home / office banking / cartão multibanco / outros meios) com guia de arrecadação;
- d) R\$ 0,81 (oitenta e um centavos do real) no caso de recebimentos feitos através da Internet com guia de arrecadação;
- e) R\$ 0,81 (oitenta e um centavos do real) no caso de recebimentos feitos através de telefone com guia de arrecadação;
- f) R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos do real) no caso de recebimentos feitos através de débito em conta corrente (Débito Automático) com guia de arrecadação;
- g) R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) no caso de recebimentos feitos através de DARM (Documento de Arrecadação Municipal) **que não possuam** código de barras **nem** a linha digitável;

5.1.1. Os documentos com código de barras padrão FEBRABAN não processados pelo BANCO não farão jus ao pagamento de tarifa.

5.2. Para efeito de cálculo da remuneração, serão considerados os documentos arrecadados / processados no período de prestação dos serviços, sujeitos à conferência e aprovação do MUNICÍPIO.

5.3. Os documentos de cobrança (Anexo IV) deverão ser consolidados e baseados nas informações discriminadas nos BDAs a cada 30 (trinta) dias, considerado o período 1 a 30 do mês.

5.4 O pagamento da remuneração aqui prevista será feito com a observância do cronograma abaixo, descrito em dias úteis.

- a) Documentos com código de barras no padrão FEBRABAN, informados por meio magnético:
 - D+0 - Data do último dia de arrecadação do período;
 - D+2 - BANCOS entregam volume magnético ou transmissão de dados do último dia de arrecadação;
 - D+3 - IPLANRIO encerra processamento do movimento;
 - 01 (um) dia útil após o item anterior - MUNICÍPIO comunica aos bancos situação do período;
 - 01 (um) dia útil após o item anterior - BANCOS entregam documento de cobrança ao MUNICÍPIO, o que somente poderá ocorrer até às 14h;
 - 30 (trinta) dias corridos após a data do último dia da arrecadação do período - MUNICÍPIO paga tarifa aos BANCOS.
- b) Documentos sem código de barras no padrão FEBRABAN e encaminhados em papel:
 - D+0 - Data do último dia de arrecadação do período;
 - D+4 - BANCOS entregam movimento do último dia de arrecadação;
 - Dia 08 de cada mês - IPLANRIO encerra processamento do movimento;
 - 01 (um) dia útil após o item anterior - MUNICÍPIO comunica aos BANCOS situação do período;
 - 01 (um) dia útil após o item anterior - BANCOS entregam documento de cobrança;
 - 40 (quarenta) dias corridos, após a data do último dia da arrecadação do período - MUNICÍPIO paga tarifa aos BANCOS.

5.4.1. Na eventualidade do MUNICÍPIO atrasar o pagamento da remuneração, será devido ao BANCO o valor atualizado, desde a data na qual deveria ter ocorrido até a do efetivo pagamento, pela Taxa SELIC ou, na sua extinção, por outro índice que vier a ser estipulado.

5.4.2 Na hipótese de inobservância, por parte do BANCO, do cronograma estabelecido no item 5.4 letras “a” e “b” a planilha de cobrança referente à arrecadação do período será encaminhada para pagamento no mês seguinte.

5.4.3 O disposto no item anterior será aplicado, ainda, na hipótese em que o meio magnético entregue com a arrecadação apresente inconsistência, por culpa exclusiva do BANCO, não sendo idôneo, portanto, a dar início aos demais prazos pactuados.

5.4.4 O BANCO terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega de documentos lançados nos BDAs como Receita a Classificar. Após este prazo, o MUNICÍPIO se exime do pagamento da tarifa referente a estes recebimentos, sem prejuízo da cobrança estipulada na Cláusula 10.1.2.

5.4.5. As planilhas de cobrança de tarifas somente serão acatadas pelo MUNICÍPIO se entregues na Superintendência Executiva do Tesouro Municipal em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do último dia do período de cobrança. Findo este prazo, o BANCO perderá o direito a tal cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2023 podendo ser prorrogado ou alterado por instrumentos próprios, observando-se, por conseguinte, o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O valor das tarifas ora avençado poderá ser repactuado após o término da vigência do presente contrato, até o limite da variação acumulada do IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo) computada durante os exercícios de 2023 e 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

O BANCO deverá manter, no MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante responsável pela sua Centralizadora de Arrecadação, prestando informações atualizadas dos seguintes dados do responsável: nome, cargo/função, números de telefone, endereço físico e endereço eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão deste CONTRATO de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelo inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas bem como pelas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, com as consequências e penalidades nela indicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Considerando-se a previsão de um montante aproximado de _____ (_____) documentos arrecadados/ano, o valor estimado global do CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Afora as penalidades previstas nos subitens abaixo elencados, a inexecução de qualquer dos serviços contratados, sua execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita o BANCO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, às penalidades constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e do artigo 589 e parágrafos do RGCAF, sendo sua aplicação processada na forma dos artigos 590 a 597 do RGCAF.

10.1.1 O não cumprimento pelo BANCO do estabelecido nas Cláusulas 3.3.3.5 e 3.3.3.6, sujeitará o mesmo às seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) advertência, por escrito, a ser aplicada no dia seguinte ao do término dos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- b) multa moratória, a ser aplicada no segundo dia útil após advertência, a ser cobrada em até 120 (cento e vinte) dias após o dia da efetiva entrega do documento, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa a que o BANCO fizer jus, por dia útil de atraso, sobre a quantidade total de documentos e/ou arquivos magnéticos entregues fora do prazo de obrigação de entrega, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;
- c) o não pagamento da multa, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma, pelo banco, ensejará suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.2 O não cumprimento, pelo BANCO, do estabelecido nas Cláusulas 3.3.3.8, 3.3.3.12, 3.3.3.13, 3.3.3.14, 3.3.3.16, 3.3.3.17 e 5.4.4 sujeitará o mesmo à seguinte penalidade:

- a) No 1º (primeiro) dia útil após o término dos prazos estabelecidos nas Cláusulas acima especificadas será cobrada, com vencimento em 30 (trinta) dias corridos, multa no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por documento não enviado (cláusulas 3.3.3.8 e 5.4.4) ou comunicação oficial não atendida (cláusulas 3.3.3.12, 3.3.3.13, 3.3.3.14, 3.3.3.16 e 3.3.3.17);
- b) A cada decurso de 30 (trinta) dias corridos sem o pagamento de multa estabelecida na letra “a” desta Cláusula, o valor da mesma será aumentado do seu valor, passando a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) decorridos 60 (sessenta) dias corridos, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) decorridos 90 (noventa) dias corridos e assim sucessivamente até o prazo máximo de 6 (seis) cobranças com posterior aplicação do disposto na Cláusula 10.1.4, sendo que o pagamento da multa posterior não inibe a cobrança da anterior;
- c) O BANCO que mantiver classificado no Código 66 - Receitas a Classificar, por mais de 02 (dois) dias úteis após a data prevista na cláusula 3.4.3 para a entrega do Boletim Diário de Arrecadação (BDA), valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado no dia, será penalizado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) acrescidos de 1% (um por cento) do valor classificado no referido código, sem prejuízo da aplicação do disposto na cláusula 5.4.4 do presente contrato.

10.1.3. Para efeito exclusivamente contábil, as penalidades pecuniárias serão recolhidas através de documento de arrecadação próprio, com a indicação de código de receita específico, sobre a qual será acrescido o valor da tarifa contratada.

10.1.4. As penalidades pecuniárias impostas por força de infração às Cláusulas deste CONTRATO, com exceção daquelas discriminadas na cláusula 10.1.1, deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados a partir do recebimento da mesma podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que a solicitação para prorrogação seja recebida pelo MUNICÍPIO até às 14 horas do dia do vencimento da penalidade. Neste caso, o valor da penalidade ou do tributo será reajustado até a data de vencimento solicitada pelo BANCO. No caso da não regularização das referidas multas ou do tributo em questão, o pagamento das tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de arrecadação no período, será suspenso, até que se efetive a referida regularização.

10.1.5 O valor das penalidades pecuniárias referidas na presente Cláusula poderá ser reajustado ao final do presente contrato pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 6.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 31.02.04.122.0389.2062 - Natureza da Despesa 3390.39.32, do corrente exercício, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2023/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração na sistemática tributária vigente, que afete o custo de execução dos serviços ora contratados, deverá ser proporcionalmente compensada nos valores das tarifas previstas na Cláusula Quinta, subitem 5.1.

12.2 Quaisquer providências tomadas pelo MUNICÍPIO ou pelo BANCO que resultem na redução dos custos da prestação de serviço objeto deste CONTRATO, deverão refletir no valor das tarifas previstas na Cláusula Quinta.

12.3 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, restringir o horário de atendimento para arrecadação de receitas municipais, tanto para “clientes” como para “não clientes”.

12.3.1 O aceite de cheques para quitação das receitas objeto deste CONTRATO fica a critério do BANCO arrecadador. Nos casos de cheques não honrados, qualquer que seja o motivo, a cobertura financeira será de exclusiva responsabilidade do BANCO.

12.4 O BANCO é responsável pela verificação dos valores e prazos consignados nos documentos de arrecadação.

12.5. Na eventualidade de alterações nos formulários destinados à arrecadação de receitas municipais, bem como na forma de preenchimento, o MUNICÍPIO obriga-se a comunicar o fato ao BANCO que terá, impreterivelmente, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data da comunicação para adequar-se aos novos modelos.

12.6 O BANCO terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega do instrumento de contrato, para devolvê-lo devidamente assinado por seus representantes, sob pena de ser descredenciado.

12.7. As partes se comprometem a negociar disposição a ser inserida no presente instrumento, por meio de Termo Aditivo, pela qual serão estabelecidas as regras aplicáveis a eventual recebimento a menor, pelos bancos arrecadadores dos valores cobrados pelo MUNICÍPIO.

12.8. Para efeito de contagem de prazos estipulados no presente termo, considera-se dia útil aquele em que houver expediente nos estabelecimentos bancários.

12.8.1 Parágrafo único. Para fins do disposto neste contrato, o Município considera dias não úteis apenas:

- I -sábados;
- II -domingos;
- III - feriados nacionais;

12.9. Ficará a critério do BANCO a prestação de serviços previstos neste CONTRATO por correspondentes não bancários, mediante comunicação ao MUNICÍPIO e marcação dos documentos pagos através deste canal. Na eventual constatação de indício de fraude no recebimento através deste canal, o MUNICÍPIO convocará a FEBRABAN para reunião sobre o assunto., salvo a adoção das medidas cabíveis por este MUNICÍPIO.

12.10. Por razões de interesse público e observados os princípios que regem a Administração Pública, fica ressalvado ao MUNICÍPIO o direito de destacar determinadas receitas, subordinando-as ao recolhimento por meio de canais de recebimento e agentes arrecadadores específicos, com a aquiescência dos estabelecimentos eleitos, cujas instruções e comunicações dar-se-ão em atos normativos específicos.

12.11. As partes que a este subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.13. As partes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela outra parte com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO se obriga a promover, às expensas do BANCO, publicação em extrato do presente Contrato dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no D.O. RIO.

Parágrafo Único - O Município deverá promover a divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre Proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA)

Serão remetidas cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste instrumento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	BANCO TESTEMUNHAS
1.	1.
2.	2.

ANEXO I

BOLETIM DIÁRIO DE ARRECAÇÃO – BDA N.º ____/____ DE ____/____/____

AGENTE ARRECADADOR

CÓDIGO IDENTIFICADOR

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	DOC.	IMPORTÂNCIA
05	DOCUMENTOS CAPTURADOS (MEIO MAGNÉTICO)		
07	DOCUMENTO DÉBITO EM C/C (MEIO MAGNÉTICO)		

72	IPTU – C/ CÓD. BARRAS – NÃO CAPTURADOS		
DM	DARM – S/ CÓD. BARRAS		
D2	DARM – C/ CÓD. BARRAS – NÃO CAPTURADOS		
66	RECEITAS A CLASSIFICAR		
87	DOCUMENTOS RECUSADOS – DÉBITO AUTOMÁTICO		
89	DOCUMENTOS RECUSADOS NO MEIO MAGNÉTICO		
TOTAIS			

ENVELOPES ENTREGUES

EM ____/____/____

AGENTE ARRECADADOR

SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DO TESOUREIRO
MUNICIPAL

ANEXO II

GUIA DE REPASSE DA ARRECAÇÃO – GRA N.º ____/____ DE ____/____/____

AGENTE ARRECADADOR

CÓDIGO IDENTIFICADOR

O BANCO transfere, nesta data, a crédito da conta n.º 295.197.5 "MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – CONTA ARRECAÇÃO", o valor da arrecadação de receitas municipais relativas ao dia ____/____/____, constante do BOLETIM DIÁRIO DE ARRECAÇÃO – BDA n.º ____/____.

Em ____/____/____

R\$

Autenticação mecânica

AGENTE ARRECADADOR

ANEXO III

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

XXX – Y / BANCO ABC S.A.

CAPA DE LOTE N.º DE ____ BDA N.º ____
ARRECAÇÃO: ____/____/____

Código

Qtd. Doc.

Valor

R\$

